



Proc.	1604001/2021
Folha	54
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2604001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1604001/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO  
VALE - MA E A SRª MARIA DE  
LOURDES DA SILVA ARAUJO NA  
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, Através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, situado à AV. Deputado Carlos Melo, nº 1672, Aeroporto, Trizidela do Vale – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.329/0001-76, neste ato representado pelo Srº. Ricardo Everton de Lucena Pereira, portador do CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, - Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, na qualidade de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Srª **MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO**, inscrita no CPF pelo nº 937.516.483-72, Residente e Domiciliada na Rua Osvaldo Cruz nº 129, Aeroporto, Trizidela do Vale- MA, na qualidade de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato nº 2604001/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1604001/2021, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**- O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa ou pessoa física especializada para confecção de fardamento completo de trabalho para os funcionários da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme proposta de preços da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**- Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n.014/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 4.490,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VLR UNT.	VLR TOTAL
1	Calça masculina, Gabardine	Peça	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
2	Calças femininas, Tecido alfaiataria ou helastano	Peça	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
3	Camisa social masculina, Tecido tricoline com lycra	Peça	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00



Proc.	760/1007/2021
Folha	55
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

4	<b>Blusa social feminina</b> , Tecido tricoline com lycra ou crepe	Peça	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
5	<b>Blazer feminino</b> , Tecido alfaiataria ou helastano	Peça	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
6	<b>Laço feminino</b> , Alfaiataria, tecido tricoline, com lycra	Peça	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
7	<b>Bordado logo câmara</b> , bordado com linhas coloridas	Unidade	11	R\$ 20,00	R\$ 220,00
<b>Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais</b>					<b>R\$ 4.490,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos serviços a serem fornecidos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Serviço, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de E – mail ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade prevista na cláusula terceira é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, de forma parcelada ou integral de acordo com solicitação do contratante, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Proc.	7604607	12077
Folha	56	
Rubrica		

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** - O prazo de vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**Parágrafo primeiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado.

**Parágrafo segundo** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo terceiro** - Caso não tenha interesse na prorrogação, a contratada deverá enviar comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**Parágrafo primeiro** – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO - Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento dos serviços e atestado por servidor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o prestador dos serviços apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco ....., Agência ....., Conta Corrente .....

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



Proc.	7609607/2027
Folha	57
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A**  
**CONTRATADA se obriga a:**

**Parágrafo primeiro** - Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

**Parágrafo segundo** - Responsabilizar-se pelo ônus dos serviços efetuados em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.

**Parágrafo terceiro** - Efetuar os serviços após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.

**Parágrafo quarto** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa, sem previa anuência do CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo sexto** - Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN
- Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A**  
**CONTRATANTE se obriga a:**

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Termo de Referência prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;

rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Parágrafo primeiro -**

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo legal.

**Parágrafo segundo** - As penalidades de multa ficam assim definidas:

- Multa, no percentual de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço;



Proc.	7604007	12027
Folha	58	
Rubrica		

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

b) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da matéria enviada, no caso de não publicação da mesma na data solicitada, ou de publicação irregular.

c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da fatura, para os demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento total das demais obrigações dispostas neste Termo de Referência.

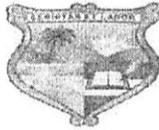
**Parágrafo terceiro** - Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassarem 15 (quinze) dias.

**Parágrafo quarto** - As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

**Parágrafo quinto** - Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprova do impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo



Proc.	760 9007 / 2021
Folha	59
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES** - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Proc.	1609001/2021
Folha	60
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL** - O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2021**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Pedreiras/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GOVERNADOR NUNES FREIRE (MA), EM 26 DE ABRIL DE 2021

\_\_\_\_\_  
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CPF nº 840.834.175-87  
RG nº 1355482500 SSP/MA  
CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO

CPF pelo nº 937.516.483-72  
CONTRATADA